

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas**

**[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]**

Período de referência	
<b>Início</b>	01.05.2025
<b>Termo</b>	30.04.2026

Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos ("PPR")			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Observações<sup>1</sup></b> (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, constante do PPR, mantém-se adequada, verdadeira, completa e atual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
b) As medidas preventivas e corretivas constantes do PPR e dirigidas a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações aí identificados, mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
c) O código de conduta da instituição mostra-se adequado e atualizado a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas no PPR?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
d) O código de conduta mostra-se divulgado a todos os trabalhadores da instituição, tanto através da intranet como por via da sua página oficial na Internet?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

<sup>1</sup> Preencher N.A. quando não aplicável.

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas**

**[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]**

e) Os programas de formação interna mostram-se adequados a assegurar que tanto os dirigentes como os trabalhadores da instituição conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
f) As políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na instituição foram dados a conhecer às entidades com as quais a mesma se relaciona?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
g) O sistema de controlo interno implementado na instituição é objeto de acompanhamento regular por parte do responsável pelo cumprimento normativo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
h) O acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno é objeto de reporte ao órgão de administração da instituição (ou equivalente) e/ou a comité competente?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
i) Os procedimentos previstos no PPR, bem como o sistema de controlo interno, são objeto de avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
j) Os canais de denúncia interna existentes na instituição mostram-se aptos garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda a impedir o acesso de pessoas não autorizadas?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
k) No seguimento dado às denúncias recebidas é garantida e efetivamente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A

**Relatório de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas**

**[artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9  
de dezembro]**

cumprida a proibição de prática de atos de retaliação contra os denunciantes?			
---	--	--	--

Grau de implementação das medidas preventivas/corretivas previstas no PPR

Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR encontram-se implementadas, sem prejuízo da avaliação intercalar que se mostre devida, no tocante às situações de risco elevado ou máximo, no âmbito do relatório previsto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do aludido diploma legal.

Cascais, 30 de abril de 2026

---

(Carlos Custódio)  
*Responsável de Cumprimento Normativo*